



**SENADO FEDERAL**  
**PARECER**  
**Nº 321, DE 2014**  
**(COMISSÃO DIRETORA)**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2010 (nº 7.522, de 2010, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2010 (nº 7.522, de 2010, na Casa de origem), que *altera o § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, de redação, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de abril de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Durval Carneiro", is placed over a large, faint circular watermark or seal at the bottom of the page.

**ANEXO AO PARECER Nº 321, DE 2014**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2010 (nº 7.522, de 2010, na Casa de origem).

Altera o § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer a ordem dos painéis na urna eletrônica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 59. ....

.....

§ 3º A urna eletrônica exibirá para o eleitor os painéis na seguinte ordem:

I – para as eleições de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Senador, Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal, Presidente e Vice-Presidente da República;

II – para as eleições de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 1º, Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.